

samente a essa vantagem, ficando-lhe assegurada a diferença que porventura venha a ultrapassar o vencimento do novo cargo, considerando-se a soma da vantagem e da referência numérica de seu cargo anterior.

Artigo 13 — Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Agricultura, os cargos e Funções Gratificadas que se vagarem como decorrência do disposto no art. 9.º

Parágrafo único — O Departamento Estadual de Administração submeterá ao Chefe do Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei, projeto de decreto em que serão relacionados os cargos e Funções Gratificadas a serem declarados extintos como decorrência do disposto neste artigo.

Artigo 14 — Aos cargos de chefia criados por esta lei ficam assegurados os mesmos direitos, deveres e vantagens atribuídos às carreiras de igual denominação.

Artigo 15 — Os inativos que, ao se aposentarem, se encontravam na situação prevista no art. 9.º do Decreto-lei n.º 14.138 de 18 de agosto de 1944, e que tinham seus cargos lotados na Secretaria da Agricultura, terão seus proventos revistos de forma a serem elevados aos níveis fixados por esta lei para os cargos que lhes eram correspondentes.

Artigo 16 — Para atender às despesas com a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às verbas próprias do orçamento, até o limite de Cr\$ 20.782.200,00 (vinte milhões, setecentos e oitenta e dois mil e duzentos cruzeiros).

Parágrafo único — Os créditos a que se refere este artigo serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 17 — Os títulos dos funcionários abrangidos pelos artigos 3.º, 4.º e 6.º da presente lei serão apostilados pelos Secretários de Estado e dirigentes dos órgãos diretamente subordinados ao Governador.

Artigo 18 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, a 1.º de março de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO FINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, a 1.º de março de 1961.

João Carlos de Siqueira — Diretor Geral, Substituto

SECRETARIA DA AGRICULTURA

TABELA A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1.º DA LEI N. 6.056, DE 1.º DE MARÇO DE 1961

DESIGNAÇÃO DOS ÓRGÃOS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS																											
	Chefe de Serviço (Médico)	Chefe de Serviço (Engenheiro-Agrôn.)	Chefe de Serviço (Engenheiro)	Chefe de Serviço (Biologista)	Biologista-Chefe	Inspetor-Chefe	Engenheiro-Chefe	Eng. Agrônomo-Chefe	Químico-Chefe	Sericicultor-Chefe	Veterinário-Chefe	Zootecnista-Chefe	Biologista-Encar.	Eng. Agrônomo-Enc.	Sericicultor-Enc.	Veterinário-Encar.	Zootecnista-Encar.	Bibliot. Chefe	Chefe de Seção	Desenhista-Chefe	Fotógrafo-Chefe	Fotomicrografo-Chefe	Chefe de Seção (Publicações)	Tipógrafo-Chefe	Almoxarife-Encar.	Encar. de Oficina	Garagista-Encar.	
A) DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E MECÂNICA DA AGRICULTURA																												
I — Divisão de Engenharia Rural																												
1 — Seção de Construções e Instalações																												
2 — Seção de Topografia																												
3 — Seção de Projetos																												
II — Divisão de Mecanização Agrícola																												
Subdivisão de Análises e Ensaio de Máquinas Agrícolas																												
1 — Seção de Motores e Explosão Aplicados à Agricultura																												
2 — Seção de Ferramentas e Implementos Agrícolas																												
3 — Seção de Máquinas de Benefício																												
Subdivisão de Mecanização Agrícola																												
4 — Seção de Mecanização Agrícola																												
a) — Primeiro Posto de Mecanização																												
b) — Segundo Posto de Mecanização																												
c) — Terceiro Posto de Mecanização																												
d) — Quarto Posto de Mecanização																												
e) — Quinto Posto de Mecanização																												
f) — Sexto Posto de Mecanização																												
g) — Sétimo Posto de Mecanização																												
h) — Oitavo Posto de Mecanização																												
i) — Nono Posto de Mecanização																												
j) — Décimo Posto de Mecanização																												
5 — Seção de Mecânica																												
6 — Seção de Preparo Profissional																												
III — Divisão de Conservação do Solo																												
1 — Seção Conservacionista																												
a) — Primeira Zona Conservacionista																												
b) — Segunda Zona Conservacionista																												
c) — Terceira Zona Conservacionista																												
d) — Quarta Zona Conservacionista																												
e) — Quinta Zona Conservacionista																												
f) — Sexta Zona Conservacionista																												
g) — Sétima Zona Conservacionista																												
h) — Oitava Zona Conservacionista																												
i) — Nona Zona Conservacionista																												
j) — Décima Zona Conservacionista																												
2 — Seção de Combate à Erosão																												
3 — Seção de Irrigação e Drenagem																												
B) DEPARTAMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL																												
I — Divisão de Zootecnia e Nutrição Animal																												
1 — Seção de Genética Animal e Reprodução																												
2 — Seção de Zootecnia dos Bovinos de Raças Leiteiras																												
3 — Seção de Zootecnia dos Bovinos de Raças de Corte																												
4 — Seção de Zootecnia dos Equídeos e Zebuínos																												
5 — Seção de Suinocultura																												
6 — Seção de Ovinocultura e Caprinocultura																												
7 — Seção de Avicultura																												
8 — Seção de Cunicultura																												
9 — Seção de Apicultura																												
10 — Seção de Nutrição Animal																												